



Moção Sectorial

“Das Tendências Sindicais Socialistas”

A presente Moção Sectorial visa atualizar e reforçar o reconhecimento estatutário da participação dos trabalhadores e sindicalistas socialistas na vida interna do Partido Socialista, adequando os Estatutos à realidade contemporânea do movimento sindical português e à importância que este continua a assumir na concretização dos valores do socialismo democrático.

O atual artigo 76.º, embora intitulado "Dos trabalhadores e sindicalistas socialistas", encontra-se essencialmente centrado na Tendência Sindical Socialista (TSS), não refletindo plenamente a diversidade da intervenção sindical dos militantes socialistas nem o pluralismo sindical que caracteriza o Partido Socialista.

A adoção da designação "Das Tendências Sindicais Socialistas" pretende reconhecer a existência e legitimidade das diferentes correntes sindicais socialistas que intervêm nas organizações representativas dos trabalhadores, designadamente a Tendência Sindical Socialista na UGT e a Corrente Sindical Socialista na CGTP-IN, ambas herdeiras da tradição histórica de participação dos socialistas portugueses no movimento sindical.

O Partido Socialista nasceu e desenvolveu-se em estreita ligação ao movimento dos trabalhadores, assumindo a valorização do trabalho, da negociação coletiva, do diálogo social e da representação sindical como elementos essenciais da democracia e da justiça social. Ao longo de décadas, sindicalistas socialistas desempenharam um papel determinante na consolidação das liberdades democráticas, na construção do Estado Social e na defesa dos direitos laborais dos trabalhadores portugueses.

O reconhecimento estatutário das Tendências Sindicais Socialistas não deve, porém, limitar-se a uma referência meramente declarativa. Tal como sucede com outras estruturas autónomas do Partido, a sua relevância política e social justifica a existência de mecanismos de participação institucional nos órgãos partidários, assegurando que a perspetiva dos trabalhadores organizados e dos sindicalistas socialistas esteja presente nos processos de decisão política do Partido.

Neste sentido, a presente revisão estatutária é acompanhada de propostas de alteração dos artigos respeitantes à composição das Comissões Políticas Concelhias e das Comissões Políticas das Federações, de forma a garantir a presença de representantes das Tendências Sindicais Socialistas nos respetivos órgãos, reforçando a ligação entre o Partido Socialista e o movimento sindical.



Pretende-se igualmente possibilitar a participação de representantes das Tendências Sindicais Socialistas nos Secretariados Concelhios e Federativos, contribuindo para uma articulação permanente entre a atividade partidária e a realidade laboral e sindical.

Esta solução reforça a democracia interna, valoriza a participação dos trabalhadores na definição da orientação política do Partido e reconhece o papel histórico das correntes sindicais socialistas na afirmação dos valores do socialismo democrático em Portugal.

Com as alterações que se propõem, o Partido Socialista reforça a sua identidade como partido do trabalho, da justiça social, da participação democrática e da valorização da representação coletiva dos trabalhadores, com representantes da Tendência Sindical Socialista e da Corrente Sindical Socialista, designados nos termos de respetiva regulamentação interna. Esta solução estatutária encontra, assim, paralelo na forma como os Estatutos enquadram outras estruturas autónomas do Partido, nomeadamente a Juventude Socialista e as Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos, privilegiando uma definição política e organizativa geral, remetendo os aspetos de funcionamento e representação para regulamentação própria.

A proposta reforça igualmente:

- a ligação histórica do Partido Socialista ao movimento sindical;
- o reconhecimento do papel dos trabalhadores na construção da democracia e do Estado Social;
- e a valorização do pluralismo sindical democrático no interior do Partido.

Proposta de alteração estatutária

Alteração do Artigo 76.º

Artigo 76.º

Das Tendências Sindicais Socialistas

1. O Partido Socialista reconhece o papel dos trabalhadores e do movimento sindical na defesa da democracia, da justiça social e dos direitos laborais, valorizando a participação dos sindicalistas socialistas nas organizações representativas dos trabalhadores.
2. Os trabalhadores sindicalizados militantes do Partido Socialista organizam-se em Tendências Sindicais Socialistas, designadamente nas confederações sindicais UGT e CGTP-IN, no respeito pela autonomia sindical e pelo pluralismo democrático.



3. As Tendências Sindicais Socialistas dispõem de órgãos próprios, para os quais podem concorrer os trabalhadores sindicalizados militantes do Partido Socialista, também a nível federativo e concelhio, com forma e objetivos similares à organização e funcionamento nacional do partido, e nos termos da respetiva regulamentação interna aprovada pela Comissão Nacional.
4. As Tendências Sindicais Socialistas gozam de autonomia financeira, mas o Partido Socialista tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente a sua atividade, nos termos de protocolos de cooperação válidos por períodos renováveis de dois anos.

Com esta alteração ao artigo 76.º dos Estatutos do Partido Socialista pretende-se também que a Tendência Sindical Socialista da UGT e a Corrente Sindical Socialista da CGTP-IN passem a ter representante a nível dos órgãos das Concelhias e dos órgãos das Federações, nomeadamente nas Comissões Políticas Concelhias e nas Comissões Políticas Distritais, pelo que obrigará a uma alteração também no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 36.º, respectivamente. Terão assim assento nas referidas Comissões: o Presidente da União distrital da UGT, militante do PS (em concelho do distrito), ou o mais alto militante do PS na hierarquia do Secretariado da UGT, ou, não esgotados os anteriores, o militante do PS indicado pela TSS; e o Secretário-geral da Corrente Sindical Socialista, militante do PS (em concelho do distrito), ou o mais alto militante do PS na hierarquia do Secretariado da Corrente Sindical Socialista, ou, não esgotados os anteriores, o militante do PS indicado pela CSS. Nos Secretariados das Concelhias e das Federações poderá participar, de forma rotativa, um representante da TSS ou da CSS. Se a decisão for de somente assistência nas reuniões, tal implicará, ainda que futuramente, alteração do n.º 7 do artigo 24.º e dos n.ºs 3 ou 4 do artigo 36.º.

Marco António Barreto Lourenço de Oliveira

Militante n.º 41957, da Secção/Concelhia de Elvas